

**DECRETO RIO Nº 49940,**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Regulamenta a Lei municipal nº 881, de 11 de julho de 1986, que autorizou o Poder Executivo a promover as medidas e atos necessários à constituição da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Rio, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e pela Lei municipal nº 881, de 11 de julho de 1986, que autorizou o Poder Executivo a criar a Empresa Pública Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Rio;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover maior mobilidade e eficiência nos transportes públicos municipais, disponibilizando um sistema de transporte coletivo público regular, ágil e seguro.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criada a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Rio, sob a forma de empresa pública, de capital fechado, com autonomia administrativa e independência financeira, de prazo indeterminado e com sede na Avenida das Américas s/nº - CCO anexo ao Terminal Alvorada - Barra da Tijuca, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, com nome de fantasia MOBI-Rio.

§ 1º A CMTC Rio reger-se-á pelas Leis federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios; pela Lei municipal nº 881, de 11 de julho de 1986, que, em seu art. 5º, autorizou o Poder Executivo a promover as medidas e atos necessários à constituição da empresa pública municipal Companhia Municipal de Transportes Coletivos CMTC Rio.

§ 2º À Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, caberá a emissão das diretrizes gerais de atuação das atividades da companhia.

Art.2º A CMTC Rio tem como objeto a prestação de serviços de (i) operação de serviços de transportes coletivos, incluindo o sistema BRT (Bus Rapid Transit), dos corredores Transoeste, Transolímpica, Transcarioca, Transbrasil e outros, na cidade do Rio de Janeiro; (ii) atuação integrada e complementar com os diversos modos de transportes públicos federais, estaduais e municipais; (iii) gerenciamento, planejamento, operação e manutenção da frota de veículos e da infraestrutura acessória do Sistema BRT, necessários à efetiva prestação do serviço a população; (iv) operação e manutenção de estações e terminais utilizados no Sistema BRT; (v) prestação de serviços, autorização, coordenação, execução, controle e fiscalização relacionados à instalação, manutenção e utilização dos equipamentos do sistema de transporte público coletivo, incluindo o do sistema BRT; (vi) prestação de consultoria em assuntos técnicos de sua especialidade; e (vii) realização de outras atividades e serviços que venham a ser delegados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O Capital Social inicial da CMTC Rio é de R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais), dividido em 89.000.000 (oitenta e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º As entidades da Administração Indireta municipal poderão subscrever ações por ocasião dos aumentos do capital social da CMTC Rio, assegurado o controle acionário do Município do Rio de Janeiro.

§ 3º As ações representativas dos aumentos do capital social poderão ser ordinárias ou preferenciais, mas sempre nominativas.

§ 4º As ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais e estas naquelas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º A cada ação ordinária corresponderá um voto na Assembleia Geral.

§ 6º As ações preferenciais não gozarão do direito de voto, mas conferirão aos seus titulares as seguintes preferências:

- a) Prioridade no reembolso, em caso de dissolução da sociedade;
- b) Prioridade na distribuição de dividendo não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor patrimonial de cada ação, apurado de acordo com as demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício.

§7º O preço e as condições de emissão das ações do capital social serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 4º São órgãos da CMTC Rio:

I - a Assembleia Geral de Acionistas;

II - o Conselho de Administração;

III - a Diretoria;

IV - o Conselho Fiscal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2021 - 457º da Fundação da Cidade.

*EDUARDO PAES*

D.O.RIO 08.12.2021